

A OBRIGATORIEDADE DA EFD-REINF EM 2018

ALEX ASSIS DE MENDONÇA

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil



Em 2018, o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, conhecida como eSocial, tornou-se obrigatório, no primeiro semestre, para as entidades empresariais com faturamento superior, em 2016, a 78 milhões de reais (1º grupo de obrigados).

No segundo semestre do ano corrente, os demais empregadores e contratantes (2º grupo de obrigados), exceto os órgãos públicos, passarão a prestar suas informações trabalhistas, previdenciárias e tributárias também por meio do eSocial, como prevê a Resolução do Comitê Diretivo do eSocial (CD) nº 02, de 2016, na redação dada pela Resolução CD nº 3, de 2017.

Com isso, cada vez mais o eSocial tem se tornado conhecido na sociedade. Ocorre, todavia, que muitos dos contribuintes obrigados ao eSocial ainda desconhecem que existe uma outra forma de escrituração digital, complementar ao eSocial, cuja obrigatoriedade também se inicia em 2018, notadamente no próximo mês de maio, para o citado 1º grupo.

Trata-se da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais, conhecida como EFD-Reinf. As informações enviadas pelo eSocial, isoladamente consideradas, não contemplam todas as situações previstas na legislação previdenciária que determinam o recolhimento integral das contribuições sociais previdenciárias.

Os dados enviados pelo eSocial, no campo da tributação, somente possibilitam a apuração das contribuições sociais previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento e a respectiva retenção na fonte do imposto de renda.

As informações necessárias para a apuração das contribuições previdenciárias que incidem sobre outras bases de cálculo, distintas da folha de pagamento,

como (i) a receita bruta da comercialização da produção rural, devida pelos produtores rurais pessoas jurídicas e agroindústrias, (ii) os valores entregues a título de patrocínio (ou licenciamento de uso de marcas e símbolos), devidos pelas associações desportivas que mantenham equipe de futebol profissional, (iii) a receita bruta, devida pelas empresas sujeitas ao regime da "desoneração da folha de pagamento", previsto na Lei nº 12.546, de 2011, entre outras situações, devem ser enviadas pela EFD-Reinf.

Por se tratarem de informações exclusivamente tributárias, protegidas pelo sigilo fiscal, conforme determina o artigo 198 da Lei nº 5.172, de 1966 (Código Tributário Nacional - CTN) e com prazo de envio superior (até o dia 15 do mês subsequente) ao do eSocial (até o dia 7), elas foram destacadas do eSocial e inseridas em uma escrituração fiscal separada, denominada de EFD-Reinf.

Dessa forma, as informações encaminhadas pela EFD-Reinf, em conjunto com as enviadas pelo eSocial, terão a aptidão de tornar desnecessárias duas obrigações tributárias acessórias, atualmente exigíveis, quais sejam, a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP e a Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - DIRF.

Momento que será definido em ato normativo próprio, a ser emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, conforme reza o §1º-C do art. 47 da IN RFB nº 971, de 2009, na redação dada pela IN RFB nº 1.767, de 2017.

No portal do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED (<http://sped.rfb.gov.br/>) os contribuintes podem conseguir todas as informações relevantes sobre a EFD-Reinf, como o Manual de Orientação ao Contribuinte e os leiautes respectivos.